



03

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PROJETO BÁSICO**

**1. JUSTIFICATIVA**

**1.1.** Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº8.666/93, justifica-se aqui a necessidade da futura contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET**, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico, **viabilizar conectividade todos os órgãos públicos do município de ROSÁRIO DO CATETE**, da forma que segue:

**I)** Considerando Melhorar a qualidade do atendimento ao público, possibilitando o acesso aos diversos sistemas on-line;

| ITEM                                                                   | LOCAL UTILIZAÇÃO                                                           | DESCRIÇÃO                                                                                      | V. MENSAL  | V. ANUAL     |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 1                                                                      | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE – FINANÇAS.                      | Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.                         | R\$ 157,00 | R\$ 1.884,00 |
| 2                                                                      | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE – GUARDA MUNICIPAL.              | Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.                         | R\$ 157,00 | R\$ 1.884,00 |
| 3                                                                      | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE – PATRIMÔNIO.                    | Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.                         | R\$ 157,00 | R\$ 1.884,00 |
| 4                                                                      | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE – PREFEITURA.                    | Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.                         | R\$ 157,00 | R\$ 1.884,00 |
| 5                                                                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO DO CATETE – SECRETARIA.        | Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.                         | R\$ 157,00 | R\$ 1.884,00 |
| 6                                                                      | SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ROSÁRIO DO CATETE – SECRETARIA.   | Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.                         | R\$ 157,00 | R\$ 1.884,00 |
| 7                                                                      | SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROSÁRIO DO CATETE – SECRETARIA. | Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.                         | R\$ 157,00 | R\$ 1.884,00 |
| 8                                                                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SECRETARIA.                      | Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.                         | R\$ 157,00 | R\$ 1.884,00 |
| 9                                                                      | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE – SECRETARIA DE CULTURA.         | Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.                         | R\$ 157,00 | R\$ 1.884,00 |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais)</b> |                                                                            | <b>VALOR TOTAL ANUAL R\$: 16.956,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e seis reais).</b> |            |              |

**II)** Considerando o uso racional dos recursos públicos e aumento da produtividade dos servidores públicos, através do controle centralizado sobre o acesso à internet;

**III)** Considerando a redução de gastos com estruturas de backups, centralizando esses recursos em um único servidor e facilitando a aplicação de políticas de segurança e backup em nuvem;

**IV)** Considerando que devemos racionalizar o uso dos recursos de rede contratados, através do controle, monitoramento e direcionamento do tráfego da rede, utilizando-se de tecnologias avançadas, a exemplo da engenharia de tráfego;

**V)** Considerando que, grande parte dos serviços e registros são por meio de sistemas informatizados com navegação pela internet, na Secretaria de Administração, o Setor de Licitações necessita de Internet em realização de trabalhos referentes a coleta de orçamentos, pesquisa de preços, bem como publicação obrigatória das Licitações no Tribunal de Contas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

06  
C

**2. DO OBJETO**

**A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet e conectividade de acesso privado à rede em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE**

**2.1.1.** Caso haja mudança de endereço em quaisquer das localidades informadas acima, a prestação dos serviços deverá ocorrer no novo endereço a ser informado pela Prefeitura, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e procedimentos necessários para atendimento do objeto no novo endereço.

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

**3.2.** O contrato decorrente da Dispensa de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A Prefeitura Municipal será a contratante e gestora técnica dos serviços contratados;

**4.2.** A solução deverá contemplar meios de acessos utilizando fibra óptica;

**4.3.** A solução deve conter Equipamento de Gerenciamento de Rede, além de Firewall integrado;

**4.4.** Todos os equipamentos devem estar em Rack fechado e com estabilizador de energia incluso na solução;

**4.5.** A velocidade contratada deverá ser 99% garantida nos dois sentidos: download e upload;

**4.6.** Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços;

**4.7.** A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento e a segurança física dos equipamentos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

**4.8.** Os roteadores integrantes do "Backbone" da prestadora de serviços e os roteadores instalados deverão possuir capacidade de suportar o tráfego da banda contratada;

**4.9.** Devido às necessidades de estabilidade e disponibilidade dos serviços suportados em nenhuma hipótese serão admitidos equipamentos que atendam ao mercado SOHO (Small Office Home Office), ou seja, os equipamentos de Roteamento devem ser de uso profissional;

**4.10.** Os Equipamentos instalados deverão estar configurados para permitir a configuração remota somente através de SSH v2, ficando por conta da contratada o fornecimento de todos os recursos necessários à configuração remota;

**4.11.** Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

**4.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento proativo que seja capaz de detectar falhas, gerar alarmes automáticos e dar início ao processo de recuperação de forma autônoma em no máximo 15 (minutos), sem a necessidade de reclamação técnica por parte do Contratante;

**4.13.** O sistema de gerenciamento proativo deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana;

**4.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento e Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada;

**4.15.** A Central de Atendimento deverá estar disponível para o contato dos técnicos da Prefeitura Municipal e se dará através de ligações telefônicas e mensagens de Aplicativo WhatsApp;

**4.16.** Os funcionários de atendimento da CONTRATADA devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento;

**4.17.** Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a CONTRATADA deverá formalizar via e-mail, à Prefeitura, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que não poderá exceder o limite de 4(quatro) horas;

**4.18.** A CONTRATADA deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana;

**4.19.** A CONTRATADA deverá fornecer à Prefeitura as senhas de acesso, via porta de console e via SSH v2, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (read only) para os comandos "ping", "routing" e "trace";

**4.20.** Em caso de falha a CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:

**4.20.1.** Relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) com os minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

**4.20.2.** Tempo total das falhas;

**4.20.3.** Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;

**4.20.4.** Cálculo da disponibilidade no período.



05

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

- 4.21. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato;
- 4.22. Os equipamentos a serem instalados nas praças deverão ser acomodados em racks fechados, fornecidos pela contratada;
- 4.23. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.

**5. NÍVEL DE SERVIÇO REQUERIDO (NSR)**

O NSR visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela Contratada, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela prefeitura.

A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela prefeitura durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da Contratante, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação.

**5.1. MÉTRICAS DO NSR**

5.1.1. O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99,50% (noventa e nove vírgula cinquenta por cento) mensal;

5.1.2. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a contratada deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;

5.1.3. A perda de pacotes deverá ser inferior a 10% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da Contratada e a interface dos roteadores instalados nas praças. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela;

5.1.4. Não será considerada perda de pacotes se for causada por volume que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre os roteadores das praças e a Contratada;

5.1.5. A latência média máxima permitida será de 50ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino e será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 "pings" de 32 bytes transmitidos a cada 5 minutos do roteador instalado na prefeitura para o backbone da Contratada, contabilizadas mensalmente;

5.1.6. Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao nível máximo contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período mínimo de 4 horas. Estes testes serão realizados pela prefeitura;

**5.2. PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS MÉTRICAS DE QUALIDADE**

Os Níveis de Serviço Requeridos deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo:

| SERVIÇO                                                   | PRAZO                                                          |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Implantação dos links de dados para Internet              | 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.           |
| Perda de Pacotes                                          | < 10%                                                          |
| Latência Média                                            | ≤ 50ms                                                         |
| SLA de Atendimento                                        | Até no máximo 04 horas a partir da formalização da Prefeitura. |
| Disponibilidade dos links de dados para acesso à Internet | 99,5% Mensal                                                   |

**6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93).

6.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de prestação de serviço de link dedicado de internet com velocidade mínima de 100 Mbps Full Duplex e 8 Banda Larga de 100 Mbps ou similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2. Comprovação de autorização para prestação de serviços de transmissão de dados concedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, através do extrato e publicação no DOU do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização;

6.3. Comprovação de Registro e Regularidade Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da **empresa e responsável técnico (Engenheiro em Telecomunicações ou Engenheiro Eletrônico ou Técnico de Telecomunicações de dados)**, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante;

**7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.1. Será designado como fiscal do contrato o Sr. **xxxxxxxxx**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx lotado na Secretaria Municipal de Administração.

7.1.2. Será designada como gestora de contrato a Sra. **xxxxxxx**, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, lotada na Secretaria Municipal



26

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

de Administração.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.3.** As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecução contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;

**7.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

**7.5.** A Fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

**7.6.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

**7.7.** É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

**7.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,

**8.2.** Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

**8.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**8.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

**8.5.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**8.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**8.7.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.9.** No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica da solução, descrevendo:

Diagrama de fornecimento da solução;

Relação detalhada de equipamentos ativos que serão fornecidos e instalados, indicando marca e modelo de cada equipamento;

Cronograma detalhado de execução da implantação inicial;

**8.10.** A CONTRATADA deverá apresentar documentos oficiais dos fabricantes que comprovem que a solução fornecida atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade;

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor Registrado;

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto;

**10.3.** Do valor da nota fiscal serão descontados valores referentes às penalidades eventualmente aplicadas à CONTRATADA;

**10.4.** O faturamento dos serviços será mensal e conforme os valores totais unitários fixados pela CONTRATADA em sua proposta de preço (Anexo I). Em tal valor estarão incluídos:

**10.4.1.** Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado realizados no período, conforme valores unitários ofertados pela Contratada;

**10.4.2.** Todas as peças e acessórios utilizados na manutenção;

**10.4.3.** Os insumos, tributos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes da prestação de serviços;

**10.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

**10.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador;

**10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**10.8.** Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**10.9.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador;

**10.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**10.11.** Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa;

**10.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação;

**10.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.14.** O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**10.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**11.1.** O futuro contrato, decorrente da Dispensa de licitação, não poderá ser reajustado antes de 12 meses. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo);

**11.1.1.** O reajuste será realizado por apostilamento;

**11.1.2.** Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

**11.1.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**



28

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**12.1.** O preço que será tomado como referência é a média obtida por esta administração municipal, conforme pesquisa de preços elaborada seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 73/2020 e relatório constante no processo.

**12.2.** O custo total estimado da contratação é

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 36001 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 6308 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Coordenação Geral

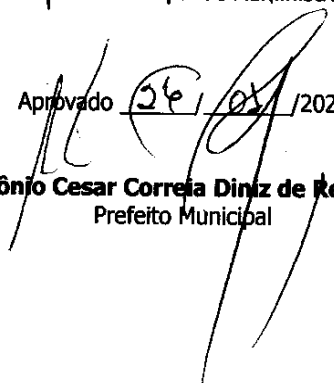
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não vinculados

Rosário do Catete/SE 26 de janeiro de 2023

  
**João Diniz de Resende Neto**  
Secretário Municipal de Administração

Aprovado 26/01/2023

  
**Antônio Cesar Correia Diniz de Resende**  
Prefeito Municipal